

**LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** A concessão do "habite-se" ou licença municipal para ocupação de unidade imobiliária dar-se-á mediante prova do pagamento dos tributos devidos ou do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária municipal, da respectiva obra pelo proprietário, construtor ou incorporador do prédio.

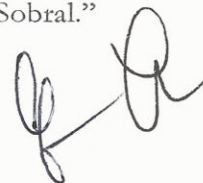
§1º O órgão competente pela concessão do "habite-se" deverá remeter ao Fisco Municipal, mensalmente, as informações ou dados relativos a construção ou reforma de prédios, para fim de inscrição do imóvel, lançamento e fiscalização dos tributos devidos.

§2º No caso das obras contratadas, fiscalizadas e pagas pelo poder público municipal, cujo cronograma físico tenha sido totalmente concluído e estas estejam aptas a serem utilizadas na prestação dos serviços públicos as quais se destinam, a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no caput deste artigo será feita sobre o montante da execução financeira efetivamente realizada até a data da solicitação do “habite-se”.

§3º O órgão diretamente responsável pela contratação dos serviços, quando da liquidação e do pagamento de medições após a emissão do “habite-se”, deverá obrigatoriamente reter na fonte os tributos passíveis de retenção de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente e, concluída a execução financeira da obra, remeter ao fisco municipal, no prazo de 10 (dez) dias, informações que atestem o cumprimento de todas as obrigações tributárias municipais por parte do contratado, sob pena de responsabilidade funcional do agente responsável.”

**Art. 2º** O art. 27 da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** São isentos do pagamento do IPTU os contribuintes, proprietários de um bem imóvel considerado prédio, cujo valor venal não ultrapasse R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respeitado o disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sobral.”



**Art. 3º** O artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37.** O imposto não incide sobre transmissão de bens direitos, quando:

- I- realizado para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
- II- decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas;
- III- decorrente de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica que foram conferidos, na forma do inciso I deste artigo, relativamente aos mesmos alienantes.
- IV- decorrente de contratos de cessão de direitos, desde que as partes não venham a efetuar o registro da operação no Cartório competente.

§1º O disposto neste artigo não se aplica quando pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante compra venda de bens imóveis seus direitos reais locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§2º Considera-se caracterizada atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§3º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.”

**Art. 4º** O artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – Constitui fato gerador do imposto sobre serviço de qualquer natureza a prestação por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da seguinte lista, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

**01 Serviços de informática e congêneres**

- 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 Programação.
- 1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
- 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.





- 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**02 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza**

- 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**03 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres**

- 3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**04 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres**

- 4.01 Medicina e biomedicina.
- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 Acupuntura.
- 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 Serviços farmacêuticos.
- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia.
- 4.12 Odontologia.
- 4.13 Ortóptica.
- 4.14 Próteses sob encomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 Psicologia.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.



- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**05 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

- 5.01 Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**06 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

- 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
- 6.06 Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.


**07 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 Demolição.
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.





- 7.08 Calafetação
  - 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
  - 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
  - 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
  - 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
  - 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
  - 7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
  - 7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
  - 7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
  - 7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
  - 7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
  - 7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
  - 7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 08 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza**
- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
  - 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 09 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres**
- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis-residência, **residence-service**, **suíte-service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
  - 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
  - 9.03 Guias de turismo.
- 10 Serviços de intermediação e congêneres**
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
  - 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e



contratos quaisquer.

- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 Agenciamento de notícias.
- 10.07 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.08 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.09 Distribuição de bens de terceiros.

#### **11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres**

- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

#### **12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres**

- 12.01 Espetáculos teatrais.
- 12.02 Exibições cinematográficas.
- 12.03 Espetáculos circenses.
- 12.04 Programas de auditório.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.





**13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia**

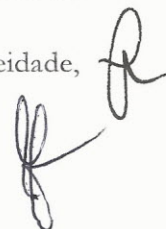
- 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

**14 Serviços relativos a bens de terceiros**

- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 Assistência técnica.
- 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 Funilaria e lanternagem.
- 14.13 Carpintaria e serralheria.
- 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito**

- 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres
- 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade,



- atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
- 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.





15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 Serviços de transporte de natureza municipal**

Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e

16.01 aquaviário de passageiros.

16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres**

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 Franquia (**franchising**).

17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 Leilão e congêneres.

17.13 Advocacia.

17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 Auditoria.

17.16 Análise de organização e métodos.

17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 Estatística.

17.21 Cobrança em geral.



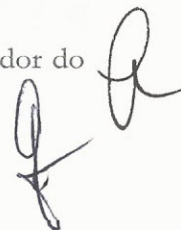
- 17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.24 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres**
- 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres**
- 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**
- 20.01 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.02 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**
- 21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 Serviços de exploração de rodovia.**
- 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres**
- 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres**
- 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- 25 Serviços funerários**
- 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;





desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

- 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 Planos ou convênio funerários.
- 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres**
  - 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courier** e congêneres.
- 27 Serviços de assistência social**
  - 27.01 Serviços de assistência social.
- 28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza**
  - 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 Serviços de biblioteconomia**
  - 29.01 Serviços de biblioteconomia.
- 30 Serviços de biologia, biotecnologia e química**
  - 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres**
  - 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 Serviços de desenhos técnicos**
  - 32.01 Serviços de desenhos técnicos.
- 33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres**
  - 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres**
  - 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas**
  - 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 Serviços de meteorologia**
  - 36.01 Serviços de meteorologia.
- 37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins**
  - 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 Serviços de museologia**
  - 38.01 Serviços de museologia.
- 39 Serviços de ourivesaria e lapidação**
  - 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do



serviço).

#### **40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda**

40.01 Obras de arte sob encomenda.”

**Art. 5º** O artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

**I** - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço ser proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do país, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar N.º 116, de 31 de julho de 2003;

**II** - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do artigo anterior deste Código (lista de serviços);

**III** - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;

**IV** - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

**V** - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

**VI** - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

**VII** - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

**VIII** - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

**IX** - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

**X** - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociável da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

**XI** - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;





**XII** - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

**XIII** - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

**XV** - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

**XVI** - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista de serviços;

**XVIII** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

**XIX** - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;

**XX** - do porto, aeroporto, ferropoerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

**XXI** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.9;

**XXII** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

**XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.”

**Art. 6º** Ficam inserido os parágrafos 7º, 8º e 9º do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:



“Art. 57. ....  
.....

§ 7º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços constante do artigo 50 desta lei.

§ 8º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município de Sobral/CE, quando este for o domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 9º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no Município de Sobral/CE, quando este for o domicílio do tomador do serviço.”

**Art. 7º** O inciso I do §2º do artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. omissis

§2º - omissis

I – será devida anualmente com vencimento em data coincidente com a do vencimento da taxa de Alvará de Funcionamento estabelecida nos termos do art. 97 desta lei, alterado pela Lei Complementar nº 050 de 12 de junho de 2017.”

**Art. 8º** A TABELA II dos ANEXOS - Tabela de Prestação de Serviços da Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TABELA II  
TABELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1 – Serviços de informática e congêneres.**

|      | Descrição dos Serviços   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|------|--|-------------------------------------|--|
| 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas.   | 3                                   | 125                                    |
| 1.02 | Programação  | 3                                   | 125                                    |
| 1.03 | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e | 3                                   | 125                                    |





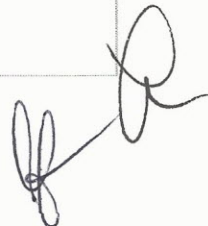
|      |  |   |       |
|------|--|---|-------|
|      | sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.   |   |       |
| 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <b>tablets, smartphones</b> e congêneres.   | 3 | 125   |
| 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.  | 5 | ---   |
| 1.06 | Assessoria e consultoria em informática.   | 3 | ---   |
| 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.  | 3 | ---   |
| 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.  | 3 | ---   |
| 1.09 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS). | 3 | ----- |

**2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

| Descrição dos Serviços   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|--|-------------------------------------|--|
| 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2                                   | ---                                    |

**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

| Descrição dos Serviços  | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|---|-------------------------------------|--|
| 3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.  | 5                                   | ---                                    |
| 3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <b>stands</b> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5                                   | ---                                    |



|      |   |   |     |
|------|---|---|-----|
| 3.03 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 5 | --- |
| 3.04 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.   | 4 | --- |

**4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

| Descrição dos Serviços |   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|------------------------|---|-------------------------------------|--|
| 4.01                   | Medicina e biomedicina.   | 3                                   | 500                                    |
| 4.02                   | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 3                                   | ---                                    |
| 4.03                   | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.                                       | 3                                   | ---                                    |
| 4.04                   | Instrumentação cirúrgica.   | 3                                   | ---                                    |
| 4.05                   | Acupuntura.   | 3                                   | 150                                    |
| 4.06                   | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.  | 3                                   | 125                                    |
| 4.07                   | Serviços farmacêuticos.   | 3                                   | 125                                    |
| 4.08                   | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.   | 3                                   | 150                                    |
| 4.09                   | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.  | 3                                   | 150                                    |
| 4.10                   | Nutrição.   | 3                                   | 200                                    |
| 4.11                   | Obstetrícia.  | 3                                   | 500                                    |
| 4.12                   | Odontologia.  | 3                                   | 200                                    |
| 4.13                   | Ortótica.   | 3                                   | 125                                    |
| 4.14                   | Próteses sob encomenda.   | 3                                   | ---                                    |
| 4.15                   | Psicanálise.  | 3                                   | 150                                    |
| 4.16                   | Psicologia.   | 3                                   | 150                                    |
| 4.17                   | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.  | 3                                   | ---                                    |
| 4.18                   | Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.  | 3                                   | ---                                    |
| 4.19                   | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.   | 2                                   | ---                                    |
| 4.20                   | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.   | 2                                   | ---                                    |





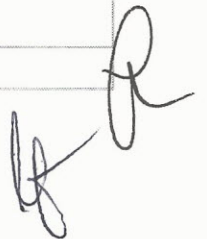
|      |   |   |     |
|------|---|---|-----|
| 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.   | 3 | --- |
| 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  | 3 | --- |
| 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 3 | --- |

**5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

| Descrição dos Serviços   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|--|-------------------------------------|--|
| 5.01 Medicina veterinária e zootecnia.   | 3                                   | 110                                    |
| 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.      | 3                                   | ---                                    |
| 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.  | 3                                   | ---                                    |
| 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.                                 | 3                                   | ---                                    |
| 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  | 2                                   | ---                                    |
| 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 2                                   | ---                                    |
| 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                       | 3                                   | ---                                    |
| 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.                   | 4                                   | ---                                    |
| 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.                                     | 4                                   | ---                                    |

**6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

| Descrição dos Serviços  | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|---|-------------------------------------|--|
| 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 3                                   | 30                                     |
| 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.    | 3                                   | 30                                     |
| 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.               | 5                                   | ---                                    |
| 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação,                         | 3                                   | ---                                    |

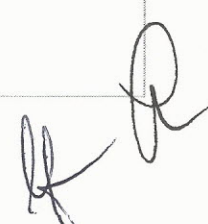


|  | artes marciais e demais atividades físicas   |                                     |  |
|--|--|-------------------------------------|--|
| 6.05   | Centros de emagrecimento, <b>spa</b> e congêneres.   | 3                                   | ---                                    |
| 6.06   | Aplicação de tatuagens, <b>piercings</b> e congêneres.   | 3                                   | 100                                    |
| <b>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b> |  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços   |  | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 7.01   | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.   | 3                                   | 150                                    |
| 7.02   | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 4                                   | ---                                    |
| 7.03   | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.  | 4                                   | ---                                    |
| 7.04   | Demolição.   | 4                                   | ---                                    |
| 7.05   | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).   | 4                                   | ---                                    |
| 7.06   | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.   | 3                                   | ---                                    |
| 7.07   | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.  | 3                                   | ---                                    |

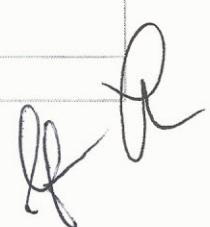




|      |   |   |     |
|------|---|---|-----|
| 7.08 | Calafetação.  | 3 | --- |
| 7.09 | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.   | 3 | --- |
| 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.   | 3 | --- |
| 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  | 4 | 30  |
| 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  | 3 | --- |
| 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  | 3 | --- |
| 7.14 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 3 | --- |
| 7.15 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.   | 4 | --- |
| 7.16 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.  | 3 | --- |
| 7.17 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  | 3 | 150 |
| 7.18 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.   | 3 | --- |
| 7.19 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  | 5 | --- |



| 7.20   | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  | 2                                   | ---                                    |
|--|---|-------------------------------------|--|
| <b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b> |   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços   |   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 8.01   | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior   | 2                                   | ---                                    |
| 8.02   | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.   | 2                                   | 30                                     |
| <b>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>   |   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços   |   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 9.01   | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suite service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, Quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 5                                   | ---                                    |
| 9.02   | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  | 5                                   | ---                                    |
| 9.03   | Guias de turismo.   | 3                                   | 250                                    |
| <b>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</b>  |   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços   |   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 10.01  | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  | 5                                   | ---                                    |
| 10.02  | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.   | 5                                   | ---                                    |
| 10.03  | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  | 5                                   | 250                                    |
| 10.04  | Agenciamento, corretagem ou   | 5                                   | ---                                    |





|       |  |   |     |
|-------|--|---|-----|
|       | intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> ).   |   |     |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5 | 250 |
| 10.06 | Agenciamento de notícias.  | 3 | 250 |
| 10.07 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  | 3 | 250 |
| 10.08 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.   | 3 | 250 |
| 10.09 | Distribuição de bens de terceiros.   | 3 | 250 |

**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

| Descrição dos Serviços   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|--|-------------------------------------|--|
| 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 5                                   | ---                                    |
| 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.                      | 5                                   | 110                                    |
| 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.   | 5                                   | 110                                    |
| 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  | 5                                   | ---                                    |

**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

| Descrição dos Serviços | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|------------------------|-------------------------------------|--|
|------------------------|-------------------------------------|--|



|       |  |   |     |
|-------|--|---|-----|
| 12.01 | Espectáculos teatrais.   | 2 | --- |
| 12.02 | Exibições cinematográficas   | 5 | --- |
| 12.03 | Espectáculos circenses.  | 2 | --- |
| 12.04 | Programas de auditório.  | 5 | --- |
| 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.   | 5 | --- |
| 12.06 | Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres.  | 5 | --- |
| 12.07 | <b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  | 5 | --- |
| 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres.   | 4 | --- |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.   | 5 | --- |
| 12.10 | Corridas e competições de animais.   | 5 | --- |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.  | 5 | --- |
| 12.12 | Execução de música.  | 5 | --- |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5 | --- |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo  | 5 | --- |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.   | 5 | --- |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.                               | 5 | --- |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.  | 5 | --- |

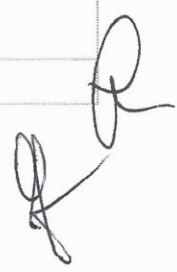
**13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

| Descrição dos Serviços  | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|---|-------------------------------------|--|
| 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 5                                   | 250                                    |
| 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia,                 | 5                                   | 250                                    |





|   | reprodução, trucagem e congêneres.  |                                     |  |
|---|---|-------------------------------------|--|
| 13.03   | Reprografia, microfilmagem e digitalização.   | 5                                   | 250                                    |
| 13.04   | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. | 3                                   | ---                                    |
| <b>14 – Serviços relativos a bens de terceiros.</b> |   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços                              |   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 14.01   | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).  | 3                                   | ---                                    |
| 14.02   | Assistência técnica.  | 3                                   | ---                                    |
| 14.03   | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).  | 3                                   | ---                                    |
| 14.04   | Recauchutagem ou regeneração de pneus.  | 3                                   | ---                                    |
| 14.05   | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.   | 3                                   | ---                                    |
| 14.06   | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.  | 3                                   | ---                                    |
| 14.07   | Colocação de molduras e congêneres.   | 3                                   | 50                                     |



|       |  |   |      |
|-------|--|---|------|
| 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.                          | 3 | 50   |
| 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 3 | 50   |
| 14.10 | Tinturaria e lavanderia.   | 3 | ---  |
| 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  | 3 | ---  |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem.   | 3 | ---  |
| 14.13 | Carpintaria e serralheria.   | 3 | ---  |
| 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.  | 3 | ---- |

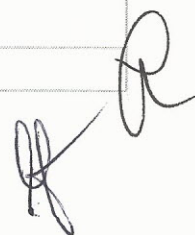
**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

| Descrição dos Serviços |   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|------------------------|---|-------------------------------------|--|
| 15.01                  | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.   | 5                                   | ---                                    |
| 15.02                  | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5                                   | ---                                    |
| 15.03                  | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.   | 5                                   | ---                                    |
| 15.04                  | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  | 5                                   | ---                                    |
| 15.05                  | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais           | 5                                   | ---                                    |
| 15.06                  | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou                      | 5                                   | ---                                    |





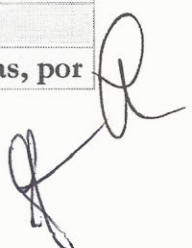
|       |  |   |     |
|-------|--|---|-----|
|       | com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.   |   |     |
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                 | 5 | --- |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.  | 5 | --- |
| 15.09 | Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).   | 5 | --- |
| 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5 | --- |
| 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.  | 5 | --- |
| 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e  | 5 | --- |



|       |   |   |     |
|-------|---|---|-----|
|       | valores mobiliários.  |   |     |
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5 | --- |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.   | 5 | --- |
| 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.   | 5 | --- |
| 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.   | 5 | --- |
| 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.  | 5 | --- |
| 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.  | 5 | --- |

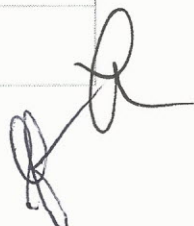
**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

| Descrição dos Serviços | Alíquotas s/ o Preço | Importâncias Fixas, por |
|------------------------|----------------------|-------------------------|
|------------------------|----------------------|-------------------------|





|  |   | do Serviço (%)                      | Ano (UFIRCE'S)                         |
|--|---|-------------------------------------|--|
| 16.01  | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.   | 3                                   | 110                                    |
| 16.02  | Outros serviços de transporte de natureza municipal.  | 3                                   | 110                                    |
| <b>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b> |   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços   |   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 17.01  | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 3                                   | 150                                    |
| 17.02  | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres                                   | 3                                   | 80                                     |
| 17.03  | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  | 3                                   | 150                                    |
| 17.04  | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.   | 3                                   | ---                                    |
| 17.05  | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço   | 3                                   | ---                                    |
| 17.06  | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.  | 3                                   | 150                                    |
| 17.07  | Franquia ( <b>franchising</b> ).  | 3                                   | ---                                    |
| 17.08  | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.  | 3                                   | 185                                    |
| 17.09  | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.   | 3                                   | ---                                    |
| 17.10  | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).   | 5                                   | ---                                    |
| 17.11  | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.  | 3                                   | ---                                    |



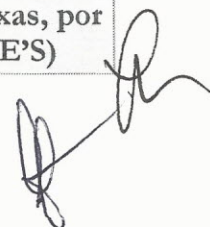
|       |  |   |     |
|-------|--|---|-----|
| 17.12 | Leilão e congêneres.   | 5 | --- |
| 17.13 | Advocacia.   | 3 | 150 |
| 17.14 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica   | 3 | 150 |
| 17.15 | Auditoria.   | 3 | 150 |
| 17.16 | Análise de Organização e Métodos.  | 3 | --- |
| 17.17 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.  | 3 | --- |
| 17.18 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.   | 3 | 150 |
| 17.19 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira.  | 3 | 150 |
| 17.20 | Estatística.   | 3 | 150 |
| 17.21 | Cobrança em geral.   | 4 | --- |
| 17.22 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ).               | 3 | --- |
| 17.23 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  | 5 | --- |
| 17.24 | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 3 | 150 |

**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

| Descrição dos Serviços   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|--|-------------------------------------|--|
| 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres. | 3                                   | ---                                    |

**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

| Descrição dos Serviços | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|------------------------|-------------------------------------|--|
|------------------------|-------------------------------------|--|





|       |   |   |     |
|-------|---|---|-----|
| 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 5 | --- |
|-------|---|---|-----|

**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

|       | Descrição dos Serviços   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|-------|--|-------------------------------------|--|
| 20.01 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 3                                   | ---                                    |
| 20.02 | Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.   | 3                                   | ---                                    |

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

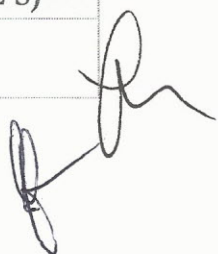
|       | Descrição dos Serviços                                  | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|-------|---|-------------------------------------|--|
| 21.01 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais | 5                                   | ---                                    |

**22 – Serviços de exploração de rodovia.**

|       | Descrição dos Serviços   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|-------|--|-------------------------------------|--|
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5                                   | ---                                    |

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

|       | Descrição dos Serviços   | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
|-------|--|-------------------------------------|--|
| 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial | 4                                   | 185                                    |

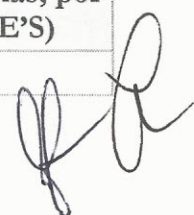


|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|   | e congêneres.  |  |   |
| <b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>   |  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   |  | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 24.01   | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.  | 3  | ---   |
| <b>25 – Serviços funerários.</b>  |  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   |  | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 25.01   | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 3  | ---   |
| 25.02   | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  | 3  | ---   |
| 25.03   | Planos ou convênio funerários.   | 3  | ---   |
| 25.04   | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  | 3  | ---   |
| 25.05   | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  | 3  | -----   |
| <b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b> |  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   |  | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 26.01   | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.  | 3  | ---   |
| <b>27 – Serviços de assistência social.</b>   |  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   |  | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 27.01   | Serviços de assistência social.  | 3  | 150   |
| <b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de Qualquer natureza.</b>  |  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   |  | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 28.01   | Serviços de avaliação de bens e serviços   | 3  | 50  |





|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
|   | de qualquer natureza.   |  |   |
| <b>29 – Serviços de biblioteconomia</b>   |   |  |   |
|   | <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 29.01   | Serviços de biblioteconomia.  | 2  | 50  |
| <b>30– Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>   |   |  |   |
|   | <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 30.01   | Serviços de biologia, biotecnologia e química.  | 3  | 125   |
| <b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b> |   |  |   |
|   | <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 31.01   | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 3  | 125   |
| <b>32 – Serviços de desenhos técnicos.</b>  |   |  |   |
|   | <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 32.01   | Serviços de desenhos técnicos.  | 3  | 185   |
| <b>33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>                            |   |  |   |
|   | <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 33.01   | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                            | 3  | ---   |
| <b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>                                       |   |  |   |
|   | <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 34.01   | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                       | 5  | 250   |
| <b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>                       |   |  |   |
|   | <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 35.01   | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                       | 3  | 110   |
| <b>36 - Serviços de meteorologia</b>  |   |  |   |
|   | <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 36.01   | Serviços de meteorologia.   | 3  | 110   |





| <b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>                                      |  |   |
|--|--|---|
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.  | 3  | 110   |
| <b>38 – Serviços de museologia.</b>  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 38.01 Serviços de museologia.  | 3  | 50  |
| <b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 3  | 50  |
| <b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 40.01 Obras de arte sob encomenda.   | 3  | ---   |

**Art. 9º** Fica inserido o inciso VIII ao art. 92 da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 92.** omissis

**VIII** – de Turismo Sustentável;”

**Art. 10.** Ficam atualizados em 20% (vinte por cento) os valores por metro quadrado dos terrenos e os valores por metro quadrado de edificação por tipo, utilizados para apuração do VVI (Valor Venal do Imóvel), em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no Art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, bem como revogando as demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares complementares que se fizerem necessárias a fiel execução desta Lei Complementar.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de setembro de 2017.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral

Antônio Mendes Carneiro Júnior  
 Procurador Adjunto  
 OAB/CE 18.785